CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1°. O Capítulo III do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução n. 512/2020, passa a vigorar com a denominação de DAS COMISSÕES E DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER e contará com a Seção IV:

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 89 – A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora e de uma Procuradora Adjunta, eleitas pelas vereadoras da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da respectiva legislatura, com o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1° Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2° A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3° A eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das vereadoras da Casa.

§ 4° Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para a escolha da sucessora.

Art. 89 – B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher, além de zelar pela participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Marabá:

I – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Marabá;

II – receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como á implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V- promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Marabá;

VI – receber convites e responder a correspondências destinadas á Procuradoria Especial da Mulher;

VII – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas á Câmara Municipal de Marabá e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VIII – participar de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

IX – representar a Câmara Municipal de Marabá em solenidades e eventos nacionais ou internacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art. 89 – C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 2°. O art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução n.512/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.108. O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, para presidente ou vice-presidente de comissão, para procuradora especial da mulher ou procuradora adjunta.

Art. 3°. O TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Resolução nº 512/2020 passa a contar com o art. 282-A, com a seguinte redação:

> **Art. 282-A**. A eleição de que trata o *caput* do art. 89-A alusiva à primeira sessão legislativa da décima-nona Legislatura será realizada no prazo de quinze dias da promulgação da Resolução que criou a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 25 de março de 2021.

Mesa Diretora:

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Miguel Gomes Filho – 1º Vice-Presidente

Aerton Lima da Cruz – 2º Vice-Presidente

Maria Cristina Coimbra Mutran – 1ª Secretária

Alécio Stringari – 2º Secretário

Rodrigo Lima da Silva – 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Por iniciativa da então vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso, foi criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito deste Poder, pelo que foi inseria uma seção no Regimento Interno da Casa.

Ocorre que, por ocasião da reforma do Regimento Interno, que culminou com sua aprovação no final de 2020, a Procuradoria Especial da Mulher foi inexplicavelmente retirada, causando perplexidade na comunidade local, em particular das mulheres ativistas dos movimentos femininos.

Para preencher a lacuna regimental referenciada, achamos por bem apresentar o presente Projeto de Resolução, conforme autoriza o caput do art. 252 do novo Regimento (Resolução nº 512/2020), criando a Procuradoria Especial da Mulher.

Assim, após o trâmite regimental, esperamos seja a presente proposição aprovada por Vossas Excelências.

Marabá, 25 de março de 2021.

Mesa Diretora:

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Miguel Gomes Filho – 1º Vice-Presidente

Aerton Lima da Cruz – 2º Vice-Presidente

Maria Cristina Coimbra Mutran – 1ª Secretária

Alécio Stringari – 2º Secretário

Rodrigo Lima da Silva – 3º Secretário